



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 13 de outubro de 2023

EDIÇÃO N.º: 2877

PÁGINA(S): 244

ÓRGÃO: Diário Oficial dos
Municípios do Paraná - AMP

Lei n.º 1.269/2023 de 11 de outubro de 2023

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município de palmital, para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 144.220,62 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

Codificação	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	
09.005	Departamento de Cultura	
13.392.1301.1-126	Encargos Aplicação dos Recursos Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1053.1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	102.339,98
1054.1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	41.880,64

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme especificações colocadas abaixo:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1053.1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	102.339,98
1054.1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	41.880,64

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 11 de outubro de 2023.

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Yasmin Cristine do Pilar Santos
Código Identificador:AF4FEF83

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.651 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 -
ADIANTAMENTO MARILZA ROSALINA DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 24065/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fisioterapeuta PSS com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00

Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Marilza Rosalina dos Santos	772.xxx.xxx-53	R\$ 40,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:1E1132C4

SEC. MUN. DE SAÚDE
PORTARIA Nº 21.650 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 -
ADIANTAMENTO JOCELAINE PASSONI BARBOSA DA COSTA.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 24064/2023 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 09.002.10.301.0027.6082.3.3.90.39.00.00

Fonte: 1001

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Jocelaine Passoni Barbosa da Costa	030.xxx.xxx-16	R\$ 40,00

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:59C081B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.269/2023 - CRÉDITO ESPECIAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Lei n.º 1.269/2023 de 11 de outubro de 2023

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município de palmital, para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 144.220,62 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

Codificação	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURA	
09.005	Departamento de Cultura	
13.392.1301.1-126	Encargos Aplicação dos Recursos Lei Paulo Gustavo	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1053.1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	102.339,98
1054.1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	41.880,64

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme especificações colocadas abaixo:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1053.1053.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	102.339,98
1054.1054.09.99.06.18	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	41.880,64

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 11 de outubro de 2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Simiano
Código Identificador:DC557B9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO Nº 59/2023

DECRETO Nº 59 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.